



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Execução, Limpeza e Ampliação de Açudes Rurais

Local: Interior do Município de Paial – SC

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução, limpeza e ampliação de açudes rurais no Município de Paial/SC.

A demanda decorre da necessidade de ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural, visando garantir maior capacidade de armazenamento de água para dessedentação animal, irrigação e apoio às atividades agropecuárias desenvolvidas nas propriedades rurais do município.

O Município de Paial possui forte vocação agropecuária, sendo a produção rural uma das principais bases econômicas locais. Entretanto, nos últimos anos têm sido registrados períodos recorrentes de estiagem, ocasionando redução na disponibilidade hídrica, prejuízos à produção agropecuária e dificuldades para manutenção das atividades produtivas.

Além disso, diversos reservatórios existentes encontram-se assoreados ou com geometrias inadequadas, reduzindo sua capacidade de armazenamento e eficiência hidráulica.

Diante deste cenário, torna-se necessária a implantação de novos reservatórios e a recuperação de açudes existentes, promovendo maior segurança hídrica e melhor gestão dos recursos hídricos no meio rural.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica suficientes para executar simultaneamente os serviços necessários, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização das intervenções.

A execução dos serviços contribuirá diretamente para:

- aumento da capacidade de armazenamento hídrico;
- melhoria da disponibilidade de água nas propriedades rurais;



Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)451-0045 – e-mail:engenharia@paial.sc.gov.br- 89765-000 – Paial – SC.

- redução dos impactos provocados por períodos de estiagem;
- fortalecimento da produção agropecuária local.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Presencial, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A contratação tem sua classificação como serviço técnico especializado de escavação e terraplanagem.

2.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados.

2.3.3. Capacidade operacional (pessoa jurídica): Certidão de acervo operacional (CAO) da empresa, com registro do(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Corte e/ou Aterro - Movimentação de Solos	MIN. 35.100,00m3



Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.
- e) Utilização de maquinário com tempo de fabricação não superior a 4 (quatro) anos, visando reduzir riscos de falhas mecânicas e atrasos na execução, devendo ser disponibilizado, no mínimo:
 - Escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional mínimo de 18 toneladas e caçamba de 1 m³;
 - Trator de esteiras com peso operacional mínimo de 14,5 toneladas e lâmina com capacidade de 3 m³.

2.3.4. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove prestação do serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Corte e/ou Aterro - Movimentação de Solos	MIN. 35.100,00m ³

2.3.5. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;



- b) **No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de**

Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- c) **Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CAU ou CREA), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.**

2.3.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

2.3.7. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

2.3.8. Em relação qualificação técnico-profissional, equipe técnica mínima, a licitante deverá apresentar, conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de serviços concluídos, emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado dos seguintes serviços:

- a) **Ter executado obra Corte e/ou Aterro - Movimentação de Solos em edificação compatível em características com, no mínimo, a quantidade de 35.100,00m³**

O atestado ou certidão deverá comprovar o solicitado em conjunto ou separadamente, ou seja, deverá ser apresentado um atestado/certidão para cada



serviço descrito acima ou um mesmo atestado/certidão que contemple todos os serviços de uma única vez.

As certidões ou atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024- Plenário-TCU.

Com base no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, as exigências destacadas neste item possuem como fundamento a necessidade de fixação de uma garantia mínima indispensável à comprovação de qualificação técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, cuja condição de comprovação resta indispensável aos participantes da licitação, a fim de se verificar se a licitante possui condições de realizar o serviço a ser licitado, de forma a evitar que empresas sem experiência na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução da futura contratação.

2.4. Obrigação da contratada:

2.4.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução das obras realizadas,

responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.4.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

2.4.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



2.4.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

2.4.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

2.4.7. Respeitar os prazos previstos neste estudo técnico preliminar;

2.4.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

2.4.9. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

2.4.10. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

2.4.11. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) previsto no projeto do objeto;

2.4.12. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição;

2.4.13. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

2.4.14. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa

CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

2.4.15. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente para sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados a obra;

2.4.16. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;



2.4.17. Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA respeitar o prazo para entrega das obras de 4 meses;

2.4.18. Também deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em .mpp. (Microsoft Office Project, ou similar);

2.5. Obrigações da contratante:

2.5.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2.5.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução

dos serviços;

2.5.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no DOM/SC Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Paial, veiculado no site oficial;

2.5.4. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

2.5.5. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, e instruções complementares, indispensáveis para a execução da obra;

2.5.6. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data

de início;

2.5.7. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela

CONTRATANTE;

2.5.8. Fiscalizar o andamento da elaboração das obras enfatizando os prazos estipulados e marcos contratuais definidos no Cronograma



FísicoFinanceiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

2.6. Subcontratação:

2.6.1. É vedada a subcontratação do objeto, mesmo que de forma parcial.

2.7. Garantia da contratação:

2.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% do valor orçado pela administração e condições descritas nas cláusulas do contrato.

2.7.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

2.7.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

2.7.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

2.8. Vistoria:

2.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail “engenharia@paial.sc.gov.com”.

2.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade



civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.9. Enquadramento do objeto como bem de luxo:

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

2.10. Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022):

A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

2.11. Requisitos gerais:

2.11.1. A execução deverá ser elaborado conforme o estabelecido no edital e seus

respectivos anexos e as necessidades da administração municipal, no que diz respeito a recurso disponível, tipologia de projeto, localização, dimensão e, devendo ser submetidos à aprovação do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Município de Paial.



2.11.2. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os

princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou que os serviços objeto desta contratação são amplamente ofertados por empresas especializadas em terraplenagem e movimentação de solos, as quais dispõem de equipamentos e equipes técnicas adequadas para execução de reservatórios hídricos rurais.

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da demanda:

Execução direta pela Administração Municipal

Essa alternativa exigiria aquisição de maquinário pesado, ampliação da equipe técnica e aumento significativo dos custos operacionais, além de maior tempo para mobilização das frentes de trabalho, sendo que a atual frente e maquinário de trabalho visa dar atendimento a manutenção das estradas municipais.

Execução por meio de parcerias com produtores rurais

Embora possa envolver participação da comunidade, essa alternativa não garante padronização técnica, controle de qualidade ou fiscalização adequada.

Contratação de empresa especializada

Esta alternativa apresenta maior eficiência operacional, maior produtividade, melhor controle técnico e maior capacidade de execução simultânea de serviços em diversas propriedades.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- implantação de novos açudes;
- ampliação de reservatórios existentes;
- limpeza e desassoreamento de açudes.

Os serviços envolvem: Conforme projetos em anexo

- escavação e movimentação de terra;
- conformação de taludes;
- compactação de aterros;
- regularização da crista do reservatório;
- instalação de extravasores;
- disposição adequada do material excedente.

O escopo estimado da contratação contempla:

- **16 novos açudes**
- **16 ampliações de reservatórios**
- **7 limpezas de açudes existentes**

As intervenções serão realizadas em propriedades rurais do município de Paial/SC, conforme planejamento da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço da contratação será elaborada com base em:

- referências do **SINAPI**;
- levantamentos de mercado junto a empresas especializadas;
- planilhas orçamentárias de obras públicas.

Os custos considerarão mobilização de equipamentos, escavação, movimentação de solo, compactação, execução de estruturas hidráulicas e demais serviços necessários à implantação e recuperação dos reservatórios.

O valor estimado final constará na planilha orçamentária integrante do processo licitatório



Valor estimado: **1.103.515,67**.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, tendo em vista que a execução integrada dos serviços permite maior eficiência operacional, redução de custos de mobilização de equipamentos e melhor controle da fiscalização.

A fragmentação da contratação poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas e aumento dos custos administrativos.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para execução do objeto.

A contratação proposta é suficiente para atendimento da necessidade identificada.

8. ALINHAMENTO COM PAC

O Município encontra-se em processo de adequação à Lei nº 14.133/2021, sendo que o objeto desta contratação encontra-se alinhado às diretrizes de planejamento da Administração Municipal.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da contratação pretende-se:

- ampliar a capacidade de armazenamento de água nas propriedades rurais;
- reduzir impactos provocados por períodos de estiagem;
- fortalecer a produção agropecuária local;
- melhorar a gestão dos recursos hídricos no meio rural.

A implementação das ações previstas contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração da planilha orçamentária;
- definição das propriedades beneficiadas;
- designação de fiscal do contrato;
- planejamento da fiscalização dos serviços.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução, limpeza e ampliação de açudes rurais mostra-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público**, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura hídrica rural do município.

12. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A execução do objeto desta contratação não envolve tratamento de dados pessoais sensíveis.

Eventuais dados pessoais utilizados no processo administrativo limitar-se-ão às informações necessárias à identificação de contratados e responsáveis técnicos, observando-se as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Paial-SC 06/03/2026

Samuel H.E. Carvalho Engenheiro

Civil CREA 191054-4-SC

Douglas Picini Fernandes

Secretario Da Agricultura